

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	Aplicação de precedentes no Brasil: descompasso entre teoria e prática?
<b>Autor</b>	LAURA STEFENON FACHINI
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

**Título:** Aplicação de precedentes no Brasil: descompasso entre teoria e prática?

**Autora:** Laura Stefenon Fachini.

**Orientador:** Eduardo Kochenborger Scarparo.

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Resumo:** O Código de Processo Civil de 2015 inovou ao introduzir na ordem jurídica brasileira um sistema de precedentes, segundo o qual determinadas decisões possuem força obrigatória e eficácia vinculante, tanto para a corte que a proferiu quanto para as cortes inferiores. A adoção de um sistema de precedentes vai ao encontro da realização de valores como coerência sistêmica, racionalidade, segurança jurídica, isonomia no tratamento dos jurisdicionados e duração razoável do processo. Contudo, a viabilidade e a aplicabilidade de um sistema de precedentes depende do desenvolvimento de uma base teórica adequada à compreensão e à utilização desse instituto. A tradição jurídica brasileira, estruturada sobre o paradigma da *civil law*, desconhecia essa nova realidade, carecendo de uma teoria que dê conta das necessidades da aplicação de um sistema de precedentes no Brasil. Essa tarefa de construção teórica tem sido realizada pelos juristas sobretudo através da importação de conceitos empregados em países da *common law*, que são introduzidos e adaptados à realidade brasileira. Paralelamente ao avanço e aperfeiçoamento teórico, e nem sempre o observando, encontra-se a prática jurídica nos tribunais. Posto este cenário, a presente pesquisa objetiva (i) examinar o que a doutrina brasileira, tomando por base conceitos oriundos da *common law*, entende ser uma decisão-precedente e como se dá sua aplicação, ressaltando o entendimento de vários autores acerca da necessidade de superação do dogma da subsunção, típico das normas legislativas, para um modelo que leva em consideração os fatos e a principiologia aplicada à decisão-precedente e ao caso em análise e (ii) observar a aplicação prática dos precedentes nos tribunais, verificando qual a utilização que os julgadores têm feito desse novo instituto. O estudo até então realizado revela uma desconexão entre teoria e prática. Enquanto que a doutrina pugna pela indispensabilidade da análise dos fatos e dos princípios concretizados e pela consideração do momento histórico em que proferida a decisão-precedente, a prática jurídica cinge-se à reprodução de ementas abstratas e genéricas, com conceitos jurídicos objetificados, sem qualquer individualização do caso. No intuito de averiguar se o Brasil efetivamente possui um sistema de precedentes, vale-se, como metodologia, de revisão bibliográfica em textos científicos, de parâmetros em decisões de Cortes Supremas e de julgados dos tribunais.